**LEI Nº 460/1999**

**CRIA O SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES**.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Departamento de Saúde, o serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Para a operacionalização dos serviços de vigilância sanitária, fica criado o Chefe do Serviço Sanitário e 1 (um) cargo de Fiscal Sanitário.

Parágrafo Único – O Cargo de Chefe do Serviço Sanitário é de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, sendo que o Cargo de Fiscal Sanitário é considerado efetivo, devendo ser provido através de concurso público.

Art. 3º - A remuneração básica para o Cargo de Chefe do Serviço Sanitário, atribuída em R$756,82 (setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) e a do Cargo Efetivo de Fiscal Sanitário em R$394,93 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos).

Art. 4º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução da presente Lei, recorrer-se-á as Dotações especificas constantes do orçamento programa do município.

Art. 5º - A presente Lei Complementar será devidamente regulamentada por Decreto Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua sanção.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 02 de julho de 1999.

Publique-se, Cumpra-se e Registre-se.

Dr. Elbas Ferreira de Almeida - PREFEITO MUNICIPAL